

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 9 -



EMENDA SUBSTITUTIVA A EMENDA A LEI ORGANICA
PROTOCOLADA SOB Nº 4452 em 14/02/95.
CÂMARA MUNICIPAL

" DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO PRIMEIRO DO
ART. 59 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE
MURIAÉ, COMISSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Povo de Muriaé por seus legítimos
representantes aprovou e a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA a
seguinte EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

" Art. 59 - ...omississ...

Parágrafo primeiro - No primeiro ano de cada
legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores,
a Câmara reunir-se-á no dia 19 de janeiro para dar posse aos
Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger a sua Mesa Diretora
para mandato de um ano, vedada a recondução ao mesmo cargo em uma
mesma legislatura.

Parágrafo segundo - ...omississ...

Câmara Municipal de Muriaé,
aos 21 dias de fevereiro de 1995.

TELMO BRAGA - vereador

Gilberto

Adriano
João Carlos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda consolida a democracia,
visto que a recondução ao cargo de membros da mesa diretora,
causa a perpetuidade do poder, evitando a rotatividade do
comando desta Casa Legislativa, tornando o comando do legislativo
rotativo e mais democrático.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO Nº 4492
20/2/95 Grade